



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA N. 33 /2021

Modifica o Projeto de Lei n. 287/2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Serra para o período 2022-2025" contido no processo n. 6135/2021 de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º. Fica alterado ao ANEXO – PROGRAMAS E AÇÕES do Projeto de Lei n. 287/2021, Plano Plurianual - 2022/2025, em que a ação 2027 – PROMOVER AÇÕES DE CIDADANIA fica vinculada ao Programa e ao Orçamento da Coordenadoria de Governo.

Parágrafo Único. Ficam feitas alterações nas disposições presentes no ANEXO – PROGRAMAS E AÇÕES, bem como nas demais disposições necessárias para a adequação do Plano Plurianual a esta emenda.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 01 de dezembro de 2021.


ELCIMARA LOUREIRO
Vereadora – PP



JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição Federal de 1988 que a Política de Assistência Social, circunscrita nos artigos 203 e 204 da CF, se coloca com ações e práticas voltadas no campo do direito, rompendo com a lógica de práticas assistencialistas, filantrópicas com caráter de caridade e benemerência. A Política Pública de Assistência Social se configura como política de proteção social. É uma política pública não contributiva, dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar.

Outro marco importante foi a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações. A LOAS determina que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil.

As Conferências de Assistência Social se configuram em espaços de discussões para o avanço e discussão dessa Política e foi após a IV Conferência Nacional de Assistência Social que se deliberou então, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Cumprindo essa deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) implantou o Suas, que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

E foi baseado no diálogo e na democracia que surgiu um Sistema descentralizado, participativo, hoje, chamado de Sistema Único de Assistência Social- SUAS. O Sistema Único de Assistência de Assistência Social- SUAS, é o modelo único de gestão da Política de Assistência Social em âmbitos federal, estadual e municipal. Assim como na Saúde com o SUS, o sistema público organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil.

O SUAS organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim, a todos que dela necessitarem. As ações são baseadas nas orientações da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em 2004 e pela NOB SUAS 2012, publicada em 03 de janeiro de 2013, por meio da resolução nº 33, de 12 de dezembro de

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES - CEP 29.176-020



Autenticar documento em <http://www.cam.mpserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380030003400340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





2012, representa um marco fundamental na estruturação do SUAS, imprimindo um salto qualitativo na sua gestão e na oferta de serviços socioassistenciais em todo o território nacional, tendo como base a participação e o controle social.

A transparência e a universalização dos acessos aos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, promovidas por esse modelo de gestão descentralizada e participativa, vem consolidar, definitivamente, a responsabilidade do Estado brasileiro no enfrentamento da pobreza e da desigualdade, com a participação complementar da sociedade civil organizada, através de movimentos sociais e entidades de assistência social.

Vale destacar que compete a Secretaria de Assistência Social executar a política pública de Assistência Social e executar conforme a Lei Municipal 4.388 de 2015 que implanta o SUAS-Serra, ou seja, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município da Serra e dá outras providências.

Diante do exposto, ações pontuais de governo com intuítos sobrepostos as políticas públicas devem ser executadas pela Coordenadoria de Governo. É importante destacar que “ações de cidadania”, aqui na Serra conhecido como os projetos: “Serra Cidadã”, “Prefeitura nos Bairros” e “Serra Mais Você”, são programas de governo pontuais, descontínuos e descaracterizados como políticas públicas. Desta forma não devem estar alocados em pastas cuja a competência é executar política pública. Vale ressaltar a resolução nº 026/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social da Serra que não aprova essas ações através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 01 de dezembro de 2021.


ELCIMARA LOUREIRO

Vereadora – PP

Palácio Judith Leão Castelo Ribeiro

Rua Major Pissarra nº 245, Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020





[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to low contrast and blurring. The text appears to be a formal document or report.]

